



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de dezembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

**Manoel Pereira de Sousa**  
Prefeito Constitucional

**Damião Pereira Lopes**  
Secretário de Administração e Controle Interno

**Rafaelly Rodrigues Costa**  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

### Decreto. Nº 050/2023

Dispõe acerca da concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana/PB e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições do art. 84 da Lei Municipal Nº 184/97 (Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Municipais) sobre as férias dos servidores públicos municipais de São José de Caiana;

Considerando que o art. 46 da Lei Municipal Nº 295/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São José de Caiana) dispõe sobre as férias dos profissionais do magistério do Município de São José de Caiana;

Considerando que as escolas e repartições da pasta da educação estarão fechadas após a conclusão do ano letivo, de modo a reduzir os gastos públicos;

Considerando o princípio administrativo da supremacia do interesse público;

Considerando que as repartições da pasta da educação e a Secretaria de Educação, por seus representantes, informaram que as férias coletivas estão

alinhadas ao melhor interesse e conveniência para a pasta e para a prestação de serviços à comunidade;

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação do Município de São José de Caiana (inclusive profissionais do magistério) do período de 30/12/2023 a 30/01/2024.

Art. 2º. Conforme determina o art. 46, I, da Lei Municipal Nº 295/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São José de Caiana), os professores em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino têm direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias. Desse modo, esses profissionais gozarão os 15 (quinze) dias de férias restantes entre os meses de junho e julho, quando haverá um período de interrupção das aulas, conforme organização do calendário letivo, na forma como já vem ocorrendo anualmente.

Art. 3º. Caso, durante o período de férias coletivas, ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 87 da Lei Municipal Nº 184/97 (Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Municipais), os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação poderão ser convocados de volta ao trabalho a qualquer momento, sendo os dias trabalhados devidamente compensados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana, PB, 07 de dezembro do ano de 2023

  
**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE  
SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

*A cidadania em primeiro lugar!*

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com